Protocolado em: PL - 63/2016 25/05/2016 18:15 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 31/Maio/2016	Comissões: CCJL, CDUTH 31/05/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

É de amplo conhecimento que a Construção Civil é responsável por uma grande quantidade de sobras e restos de material de construção, entre outros materiais, que podem ser reutilizados para reforma e/ou manutenção em moradias de pessoas carentes.

A Construção Civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, e, por outro lado, comporta-se, ainda, como grande geradora de impactos ambientais, quer seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem ou pela geração de resíduos.

O crescente movimento de novas construções e empreendimentos imobiliários gera, também, um grande volume de resíduos de materiais e entulhos que muitas vezes são depositados em locais impróprios.

Consideramos essa proposição oportuna e necessária, pois trata-se de materiais que podem e devem ser reaproveitados, muitos desses resíduos são descartados apesar de estarem em boas condições de uso, podendo atender principalmente a população de baixa renda.

Este projeto trata de uma forma real de responsabilidade social por parte do Poder Público, em parceria com a sociedade organizada, que efetivamente irá propiciar o aproveitamento do material muitas vezes desperdiçado, e ainda proporcionar às famílias de baixa renda e entidades, previamente cadastradas, a possibilidade de reforma ou construção de sua casa própria com maior dignidade.

Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em boas condições de reaproveitamento.

As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Projeto de Lei.

Para o despejo desses materiais, a participação do Poder Público Municipal, será destinar um local para uma Central de Distribuição, para recolhimento, e para armazenagem das doações, situado preferencialmente na periferia da cidade e que seja de fácil acesso à população

beneficiada.

A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que administrará a recepção, depósito e distribuição do material doado.

A Fundação de Assistência Social (FAS), fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, a fim de haver maior agilidade no processo e evitar acúmulo desnecessário de materiais doados.

A idéia desse projeto nasceu ante a vários pedidos de inúmeras pessoas carentes, que diante da atual situação econômica do país, com alto índice de desemprego, acabam muitas vezes por não conseguir mais arcar com custos de aluguel, apenas com pequenas quantidades de material doado, teríamos a solução de problemas de várias dessas pessoas.

Inclusive, para beneficiar pessoas que desejam e necessitam de pequenas melhorias em sua moradia, ou de parentes, para assim conseguir uma mínima melhora na sua condição de vida.

Por isso nobres pares, por ser um projeto que trata de um tema importante, para uma parcela carente de nossa cidade, no momento oportuno, peço a aprovação do presente projeto.

Caxias do Sul, 25 de Maio de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

NERI ANDRADE PEREIRA JÚNIOR
(Autor)
Vereador - SD

PROJETO DE LEI nº PL - 63/2016

LEI Nº ...., DE ....., DE ..... DE .....

Dispõe sobre o recebimento, depósito e distribuição de sobras de materiais de construção em bom estadode conservação. para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura do Município fica autorizada a receber, e após distribuir, sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, desde que em boas condições, para famílias destituídas de recursos, carentes e necessitadas, e também para entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser usados para pequenos reparos, reformas, ou também para construção de moradias.

Parágrafo único - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes e que se enquadre, junto a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Para o despejo desses materiais, a Prefeitura destinará local para uma Central de Distribuição, para recolhimento, e armazenagem das doações, situados preferencialmente na periferia da cidade, sendo um local de fácil acesso à população que necessitar.

Art. 4º - O material descrito no art. 1º e paragrafo único, será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados, a contribuir com essa obra de assistência social.

Art. 6º - A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, que administrará a recepção e depósito do material doado.

Art. 7º - A Fundação de Assistência Social (FAS), fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes, a fim de haver maior agilidade no processo e evitar acúmulo desnecessário de materiais doados.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL